1874 Folhas 1

Escrivão Pedro

Juizo Municipal da Cidade de São José Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina &

Jacintha Roza do Amor Divino Fallecida

Maximo Martins Venancio, Inventariante Sobrinho

Citação para o Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e setenta e quatro, aos dezenas dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio autuei a petição do Collector das Rendas Provinciaes deste Municipio Cidadão Marciano Francisco de Souza, despachada pelo Juiz Municipal Doutor Domiciano Barboza da Silva, cuja petição é diante segue, do que para constar fiz [illegible] auto. Eu Manoel Pereira da Costa [illegible] Escrivão que escrevi

2

Illmo. Snr. Dr. Juiz Municipal

[illegible]

Diz o Collector Provincial abaixo assignado que tendo conhecimento de haver fallecido com testamento Jacintha Roza do Amor Divino moradora no lugar denominado Varzea Grande, e tendo a Fazenda interessada pela taxa de heranças e legados requer por isso a V. S.a se digne mandar notificar a quem na posse dos bens se achar para vir n'este juizo prestar inventario dentro d'um prazo razoavel que V. S.a se digne marcar. E assim //

P. deferimento

Informe o Escrivão com urgencia. S. José, 16 de Junho de 1874.
Barbosa da Silva

S. José 16 de Junho de 1874

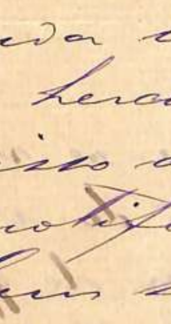

O Collector
Manoel [illegible]

Illmo. Senr. Dr. Juis Mal

Com o devido respeito

Informo a V. Sa. que em 4 de Dezembro de 1873 foi aberto o testamento de que fez menção o Suppe. em sua petição retro, e registrado na Repartição fiscal em 24 de Janeiro de 1874, e até o presente não tem os herdeiros requerido inventario; é o que tenho a informar a V. Sa. Cidade de S. José, 16 de Junho de 1874

O Escrivão

Manoel Marques de Oliveira Gama

A. passe-se mandado pa. notificação do viúvo sobrevivente ou de qm. esteja na posse dos bens, afim de dentro de cinco dias vir á este Juizo proceder á inventario dos bens de que trata o requerimto., sob pena de sequestro. S. José, 16 de Junho de 1874.

Barboza da Silva

9

O Doutor Domiciano
Barboza da Silva Juiz Mu
nicipal desta Cidade de
São José e Comarca do mes
mo nome da Provincia
de Santa Catharina &.

Mando a qualquer official
de Justiça deste Juizo a quem
for este apresentado, indo este
por mim assi
gnado dirija-se ao lugar
denominado Vargem gran
de districto da Freguezia de
Santo Amaro do Cubatão on
de era moradora a fallecida
Jacintha Roza do Amor Divi
no, e ahi intime ao viuvo Salva
dor, ou, e na falta a pessoa que esteja
de posse dos mesmos bens da dita
fallecida para no prazo de cin
co dias vir a este Juizo prestar
inventario dos mesmos bens
sob pena de sequestro. Dado
e passado nesta Cidade de São José
17 de Junho de 1874. Eu Mano
el Ferreira da Costa Lisboa,
Escrivão que o escrevi —

Barboza da Silva

Citação 3$000
Caminho 6$000
Conducção 12$000
21$000

Certifico eu Official de justiça abaixo assignado que em virtude do Mandado retro citei os herdeiros da finada Jacintha Roza do Amor Divino Marcelino Marthins Venancio e João Marthins Venancio em suas proprias pessoas por todo o conteudo do mesmo Mandado do que ficarão por Entendidos do que dou fé. Vargem Grande 26 de Junho de 1874.

João Affonso Pereira

Auto de inventario e juramento ao inventariante

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e quatro, aos trinta dias do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade de São José, em caza de morada do Juiz Municipal Doutor Domiciano Barboza da Silva, onde eu escrivão do seu cargo fui vindo, ahy presente Maximo Martins Vicencio morador na Vargem Grande districto da Freguesia de Santo Amaro de Jaboatão, o dito Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que sem dollo nem malicia fizesse com boa e sam consciencia descrever inventario todos os bens que ficarão em seu poder pertencentes a sua finada [illegible] Jacintha Roza do Amor Divino, declarando o dia mez e anno em que ella falleceo se com testamento ou sem elle, nomeando os filhos, outrosim quantos herdeiros [illegible] descrevendo [illegible] todos os

todos os bens moveis, se-
moventes, e de raiz, dinheiro
ouro, prata, joias, dividas pas-
sivas e activas, e papeis de
ordem publica, incorren-
do nas penas de perjurio
os que deixar de descrever e se-
rem havidos por sonegados.
Recebido por elle o dito jura-
mento debaixo do mesmo
declarou que sua tia Joan-
na Roza [illegible] Pereira
tinha fallecido no dia tres
de Dezembro no estado de
viuva, com seu solemne tes-
tamento instituindo dois
herdeiros seus sobrinhos por
não ter filhos de seu legiti-
mo cujos nomes dava no ter-
mo competente, e assim co-
mo declarava todos os bens
a ella pertencentes os quaes
a sua noticia chegou, protes-
tando [illegible] que por isso
incorra nas penas de perju-
rio. Do que assim se dispo-
zeram este auto que assigna
o Juiz co inventariante e eu
Manoel Cirino de [illegible] Lima
Escrivão que o escrevi

Barbora da Silva

Maximo Martins Venancio

Termo de declaração de herdeiros

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e quatro em meu cartorio compareceu o inventariante Maximo Martins Venancio morador na Vargem grande e por elle foi dito que sua finada tia Jacintha Roza de Amor Divino, tinha em seu testamento instituido de seu herdeiros e seus sobrinhos cujos nomes são os seguintes

1º Maximo Martins Venancio, casado morador na Vargem grande.

2º Pedro Martins Venancio casado morador na Vargem Grande. São estes os herdeiros instituidos em testamento pela finada Jacintha Roza de Amor Divino. E do como assim o disse lavrei este termo que assigna o inventariante. Eu Manoel Correa [illegible] Escrivão que escrevi —

Maximo Martins Venancio

Certifico que intimei aos herdei-
ros instituidos em verba do
testamento [illegible] de Joaquim Ma-
noel? Roza do Amor Divino, Maxi-
mo Martins Venancio e Pedro
Martins Venancio, [illegible]
tes dos Herdeiros Venancios, pa-
ra [illegible] Domingo [illegible]
[illegible], sob pena
de revelia [illegible]; Dou fé
[illegible] São
José 30 de Junho de 1874.

O Escrivão
Manuel [illegible]

Averbado para pagar
o Mo. [illegible]
Assumpção
[illegible]

De audiencia, requerimento
louvação de arbitradores

Aos quatro dias do mez
de Julho de mil oito centos
setenta e quatro, nesta cida-
de de Silves, em audiencia
publica que fazia o Juiz Mu-
nicipal Doutor Domin-
gos Barboza da Silva, ao fi[m]
tes partes seus procuradores
n'elle pelo [illegible] comparecendo
por requerimento do [illegible] feito
aos herdeiros constituidos pela
falecida Joaquina Roza da Assumpção
[illegible] para nesta audien-
cia louvarem em arbitra-
dores nos bens do casal dos herdeiros
[illegible], sendo apregoados
pelo official de justiça [illegible]
[illegible] Joaquim Affonso Pereira
[illegible] o dito
[illegible] dos herdeiros [illegible]
[illegible] louvaram em Antonio
Francisco Garcia, e [illegible] Affon-
so de Barros Junior, e o juiz tam-
bem dos herdeiros se louvaram nos
mesmos, [illegible] que fossem
citados para [illegible] bons
[illegible] prestar juramento [illegible]
[illegible] arbitros. Para constar
faço este termo de requerimen-
to de audiencia extrahido do

extrahido da dita que por
lembrança tornei aos ou-
tros [illegible] em que a lancei
[illegible] Eu Manoel
[illegible]
[illegible] que o escrevi

Avaliação dos bens do
finado Jacintho Nazario Amaro
Devanei fallecido no dia tres de
Dezembro do corrente anno de
mil oito centos e setenta e quatro
no estado de Viuvo, com testa
mento.

Anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de mil oito
centos e setenta e quatro aos vin
te nove dias do mez de Agosto do
dito anno nesta Cidade de São
José, Comarca do mesmo nome
da Provincia de Santa Catharina
em meu cartorio estando pre
sente o Juiz Municipal primei
ro Supplente em exercicio Anto
nio José Maria da Luz, comparece
rão os avaliadores louvados pelas
partes digo louvados pelo Collector
das Rendas Provinciaes deste Muni
cipio Cidadão Marciano Francis
co de Souza, os Cidadãos Anto
nio Francisco Garcia morador
na Vargem grande, e Frederico
Affonso de Moraes Junior mora
dor no mesmo lugar districto da
Freguesia de Santo Amaro da Cuba
tão, o dito Juiz deferio-lhes o jura
mento dos Santos Evangelhos em
um livro delles em que cada um
de per si por sua mão direita
e prometteo dizer verdade digo debai
xo do cargo do qual lhes en

de que al elles em carregou que bem verdadeiramente sem dolo e nem malicia com tão e boa consciencia avaliassem os bens do espolio da finada Joaquina Roza do Amor Divino; e recebido por elles o dito juramento assim o prometterão cumprir de que para constar mandou fazer tomar este auto que assigna com os avaliadores. Eu Manoel Ferreira de Castro, Escri[illegible] Escrivão que escrevi.

José Maria da Luz
Frederico Affonso de Barros Junior
Antonio Fran.co Garcia

E logo em seguida presente a Juiz aos avaliadores, procederão a avaliação nos bens seguintes do espolio da finada Joaquina Roza do Amor Divino.—

Hum — Um Forno de cobre em bom uso, com seis palmos de boca, e um palmo de alto, que achamos valer a quantia de cincoenta mil reis.

50$000 reis
Marques

15

Dois — Um dito mais pequeno com quatro palmos mais ou menos de baso e tres quartos de alto tambem em bom estado que achamos valer — trinta mil reis. ——— 30$000
E = 2

Tres — Uma caixa de madeira de cedro com cinco palmos de comprido bastante usada, que achamos valer seis mil reis 6$000
Pedro

Quatro — Uma morada de caza coberta de telha, assoalhada bastante arruinada, paredes de pau a pique, de estuque, que achamos valer a quantia de cem mil reis ——— 100$000
Pedro

Cinco — Uma caza de Engenho coberta de palha digo de telha bastante arruinada, que cobre o Engenho de fazer farinha, que achamos valer a quantia de cincoenta mil reis. ——— 50$000
Pedro

Seis — Um Engenho de fabricar farinha esta corrente com todos os seus pertences que achamos valer a quantia de quarenta mil reis ——— 40$000
Pedro

Sete — Uma caza velha coberta

[illegible]

velha cabiente de telha que
cobrir o Engenho de fazer assu
car que se acharão Valer a
30$000 Marcos quantia de trinta mil reis

Oito — Um Engenho, isto é o monte
do Engenho de fazer assucar, que
achamos Valer a quantia de trin
30$000 Marcos ta mil reis e a casa velha do mesmo

Nove — Um carro Velho que acha
mos Valer a quantia de quator
14$000 Marcos ze mil reis —

Dez — Um Cocho velho de madeira
gorumba com dez palmos de cum
primento e dous palmos e meio
de boca que achamos Valer a
5$000 Pedro quantia de cinco mil reis

Onze — Um escravo africano de
nome João, de idade de cinquenta e oito
annos mais ou menos, ma
triculado na Collectoria desta Ci
dade em vinte tres de Setembro de
mil oito centos e setenta e dous mil oito centos treze
que achamos Valer a quantia
50$000 Pedro de cincoenta mil reis. —

Doze Uma Escrava de nome
Engracia de cor parda, solteira de
idade vinte um annos mais
ou menos natural desta Pro

desta Provincia, matriculado em Victoria
de setembro de mil oito centos e setenta e dous sob numero 1312
que achamos valor a quantia
de trezentos mil Reis —— 300$000 Maximo

Treze — Oitocentos e trinta metros de
terras de frente, com dois mil e du-
zentos metros de fundos, fazem par-
te na matricula geral, fundos ao
Tabuleiro, extremão pelo leste com
terras de Luis Antonio de Andra-
de e pelo Oeste com terras de Ma-
noel Francisco Maffra, que acha-
mos valor cada metro dois
mil Reis e todas a quantia de
seis centos e sessenta mil Reis — 660$000 Maximo e Pedro

Quatorze — Uma frente de terras
[illegible] de treze [illegible] ella extrema ao
leste pelo leste com as terras já
descriptas, e pelo Oeste com as voltas
do rio [illegible], que achamos valor
vinte mil Reis —— 20$000 Maximo

[illegible] Maximo e Pedro [illegible] Para Pedro [illegible]

São estes os bens pertencentes ao
espolio do finado Jacintho Nery
de Amorim [illegible] que foram a-
presentados e aqui avaliados
pelo inventariante Maximo
Martins [illegible] de cujos bens
fazem a presente avaliação
segundo suas consciencias, e em
fé dos referidos bens — Eu

bens e para constar man-
dou o Juiz fazer este termo
de encerramento, dos referidos
bens em que assignou com
os avaliadores. E eu Manoel
Pereira da Costa Nunes Escrivão
que escrevi.

Luiz P[illegible]

Frederico Affonso de Barros Junior

Antonio Fran.co Garcia

Termo de juramento

Aos vinte cinco dias do mez de
Agosto de mil oito centos e setenta
seja presente em meu Cartorio em
pessoa o inventariante Maximo
Martins Veronesio morador
no Varjem grande districto da
Freguezia de Santo Amaro de
Brotas, e por elle me foi dito que
na forma da lei vinha encerrar
o presente inventario, e sobre
a materia [illegible] dos termos
constantes da avaliação e folhas
declarava que tinha dado em
descripto todos os bens pertencen-
tes a finada sua mulher Jacintha
Rodrigues Amor de Jesus, sem que
occultasse nenhum dos bens ella
pertencentes, e protestava fazelos
descrever a todo qualquer tempo que em

sem conhecimento alguem, por
ser-lhe, sempre preciso em com-
mas penas de perjurio; e de como
assim o disse lavrou este termo
que assigna. Eu Manoel Ferra-
z de Costa Tieira Escrivão que
escrevi —

Maximo Martins Venancio

Termo de declaração

Aos vinte cinco dias do mez
de Agosto de mil oito centos
e setenta e quatro nesse meu car-
torio compareceu presente-
mente Maximo Martins
Venancio morador no Var-
gem grande, e por elle me foi
dito que havia recebido [illegible] re-
cebido em pagamento de [illegible]
[illegible] numero cinco, e [illegible]
[illegible] numero seis, [illegible]
numero dez [illegible], e
mais nenhum foi pago. E como
assim o disse lavrou este termo que assi-
gna. Eu Manoel Ferraz de Cos-
tieira Escrivão que escrevi —

Maximo Martins Venancio

Conclusão

Aos vinte seis dias do mez
de Agosto de mil oito centos
e setenta e quatro em meu
cartorio faço estes autos
conclusos ao Juiz Mu-
nicipal em exercicio Capi-
tão Antonio José Celesti-
no Presidente da Camara Mu-
nicipal [illegible] do que
para constar faço este ter-
mo. Eu Manoel Ferreira
de [illegible] Escrivão que
escrevi

Vista ao Curador por cinco dias para dizer
sobre a divisão e partilha dos bens e for-
ma da partilha e fornecer o pedido findo
os quaes de-se vista ao Colector das Rendas
provinciaes para o mesmo fim. São
José 28 de Agosto de 1876.
Costa

Publicação

Aos vinte oito dias do
mez de Agosto de mil
oito centos e setenta e qua-
tro em meu cartorio pu-
bliquei o despacho supra do
Juiz Municipal Vereador
da Camara Municipal Ca-
pitão Antonio José Ce-
lestino do que para constar
lavrei este termo. Eu Manoel

Manoel Ferreira Delosta
[illegible] Assim o que se man[illegible]

Certifico que intimei pe-
çoalmente aos herdeiros Ma[illegible]
no Martins Verneniz e Ma-
noel Martins Verneniz, ao
collector das Rendas Provin-
ciaes Manoel Ramos
e Cardozo, e dou [illegible] fé [illegible]
[illegible] 31 de Agosto
de 1874

O Escrivão
Manoel Ferreira Delosta

Certifico que em logo que
[illegible] os herdeiros
derias para que lhe forão en-
tregues as partes em mei
[illegible] pelo inventario
[illegible] Martins
Verneniz [illegible]
[illegible] 19
de Setembro de 1874

O Escrivão
Manoel Ferreira Delosta

Data
Aos dez dias do mes de

de Outubro de mil oito-
centos e setenta e quatro
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Não me conformo com a descrip-
ção e avaliação dos bens no pre-
sente inventario, não só pelo di-
minuto preço dado aos objectos
pelo inventariante apresenta-
dos, senão ainda por estar infor-
mado que além dos bens aqui
descriptos se achão outros que não
podia o inventariante deixar
de dar á avaliação, como sejão
moveis, animaes, roça, &c. &c.;
por isso requeiro se proceda nova
avaliação, intimando-se-me
para assistir a, segundo a lei
posto no art.º 2.º § 2.º do Regula-
mento de 2 de Janeiro de 1872.
Catalão 15 de Outubro de 1874
Manoel [illegible]

Data

Aos [illegible] dias do mez
de Outubro de mil oito-
centos e setenta e quatro [illegible]

~~ves dias em cartorio pelo Collector das Rendas Provinciaes desta cidade o officio citado de Manoel Francisco Celestino, que foi hoje entregue a estes autos com o seguimento retro do que para constar faço este termo. Eu Manoel Ferreira Celestino Vieira Escrivão que escrevi.~~

Conclusão

Chegou com seguimento dos mesmos autos bem selados nos termos retro declarados, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal e Vereador da Camara Municipal o Capitão Antonio José Celestino; do que para constar lavro este termo. Eu Manoel Ferreira Celestino Vieira Escrivão que escrevi.

Na forma do officio do Collector citados os avaliadores e os interessados para entre si marcarem dia para nova avaliação.
São José 17 de Setembro de 1874.
Costa

~~Certidão~~
~~Aos desenove dias do mez de Setembro de mil oito~~

oito annos [illegible]
em [illegible] Contento [illegible]
dos [illegible] Autos de [illegible]
principal [illegible] de [illegible]
[illegible] Manoel [illegible] Capitão
Antonio José [illegible]
para [illegible]
[illegible] Manoel Ferreira
[illegible]
especial

[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Setembro de 1874
O Escrivão
Manoel Ferreira de [illegible]

4

Termo de Declaração

Aos desenove dias do mez
de novembro de mil oito
centos e setenta e quatro nes
ta Cidade de São José, em meu
cartorio compareceram os
avaliadores louvados e Tenen
te Ordinario Affonso de Bar
ros Junior e Antonio Fran
cisco Garcia, moradores n
esta Cidade, e por elles foi
dito que tendo de novo pa
ssado os bens do espolio
do finado Jacintho Roiz do
Amaral Duarte, e achados
por elles um [illegible] uma de
[illegible] de documento assim
como consta destes autos
[illegible] seus [illegible]
e todos [illegible]
[illegible] assim [illegible]
[illegible] [illegible] que
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible], e de como assim
o disserão lavrei este termo que
assignarão. Eu Manoel Fran
cisco de Costa [illegible] Escrivão que
escrevi ——

Frederico Affonso de Barros Junior

Antonio Franco Garcia

Distribuição

Aos dezesseis dias do
mez de novembro de
mil oito centos e seten
ta e quatro em meu
cartorio para estes au
tos com eleições o Juiz
Municipal [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Vista ao Collector das Ren-
das Provinciaes. S. José 17 de
Novembro de 1874

Silva

Data

Aos dezesete dias do mez
de novembro de mil oito
centos e setenta e quatro em
meu cartorio pelo Juiz
Municipal [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] estes autos em
[illegible]
para constar lavro este termo

este termo. Eu Manoel
Honorio da Costa Pinto
Escrivão que o escrevi.

Cert.

Certifico que intimei por
carta o despacho retro ao
commandante Manoel
Martins Vergueiro, collec-
tor das Rendas Provinci-
aes Manoel Fernandes
de Souza Lago. [illegible]
Joinville 16 de novembro de
1874

O Escrivão
Manoel Honorio da Costa Pinto

Vista

Aos dezesseis dias do mez
de novembro de mil oito
centos setenta e quatro, nes-
te meu cartorio faço estes au-
tos conclusos digo autos com
vista ao Collector das Rendas
Provinciaes de [illegible]
[illegible]
digo para constar lavro este
termo. Eu Manoel Honorio
da Costa Pinto Escrivão que o es-
crevi

Não me conformando com o que se diz a fl. 20, com a avaliação dos bens descriptos no presente inventario, requeiro por isso a V.Sª digne-se ordenar ao inventariante para na 1ª audiencia d'este juizo vir a louvar-se em novos avaliadores que avaliem todos os bens. Collectoria Provincial em S. João 11 de Novembro de [illegible]

O Collector
[illegible]

Data

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil oito centos setenta e quatro em meu cartorio me foram entregues estes autos pelo Collector das Rendas Provinciaes deste Municipio Manoel Francisco de Souza com o requerimento supra datado de 11 de Novembro proximo passado [illegible] do mesmo requerimento. E para constar faço este termo. Eu Manoel Carneiro da Costa Escrivão que escrevi.

Conclusão

Logo no mesmo dia quatro do mez de Dezembro de mil oito centos setenta

instrumento faço es-
tes autos conclusos ao
Juiz Municipal primei-
ro Substituto em exercicio
o Cidadão José Maria de
Luz Borges para constar
faço este termo. Eu Manoel
Pereira de Castro Sou-
za Escrivão que escrevi.

Citados os interessados para na proxima
audiencia deste juizo. S. José 5 de
10bro de 1874.

[illegible]

Data

Aos [illegible] dias do mez
de Dezembro de dito an-
no [illegible] estes autos [illegible]
tro com [illegible] termo
pelo Juiz Municipal
primeiro Substituto em
exercicio o Cidadão José
Maria de Luz [illegible]
tregue estes autos com
o despacho supra do
que para constar faço
este termo. Eu Manoel
Pereira de Castro Sou-
za Escrivão que escrevi.

Recebi do Snr José da Silva Pinheiro a quantia de duzentos e noventa e tres mil reis & ficam em meu poder este adir

1504 00	254120
454 00	15940
324 00	413520
22740 60	227400
	186520
127066	25780
7990 00	228220
20076 6	241040
	21000
	220040
	68000
	152040
	24000
	149840
	25700
	123940

Certifico que vi o termo re-
presentante ao mencionado
[illegible] Maximo Martins
Guimarães, e [illegible] Pe-
dro Martins Guimarães
em sua propria [illegible]
[illegible] Cayza [illegible]
tor Marcolino Francis-
co [illegible]
[illegible]
9 de Dezembro de 1871
[illegible]
Manoel [illegible] Valentim

Conta

Ao Juiz de Direito

De um.ᵗᵒ e o ✓ f. f. ... 1$5...

Ao Escrivão

De autuação ... 1$0

Dem.ᵒ a f. ... 1$...

De termos a f. ... 3$2..

De mandatos f. ... 3$6...

De autos f. ... 12$... 38$7..

Ao Distribuidor

Da petição e sellos f. ... 6$2..

Ao Offl. de Justiça Offl.

De diligencia f. 2 ... 2$...

Aos Avaliadores

Pelas avaliações de f. f. sendo

a cada um 34$... reis ... 68$...

Conta e sello — 4$...

159$4..

Somma cento e cincoenta e nove

mil e quatrocentos reis.

Paga cada um herdeiro — 79$7..

S. José, 19 de Agosto de 1875.

O contador

[signature]